



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER PROCESSO Nº 23205.026566/2023-65**

Processo: 23205.026566/2023-65
Relator: Anderson André Genro Alves Ribeiro
Assunto: Proposta Política de Alternância para cursos de Graduação da UFFS
Interessado: Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

## **I. Histórico**

Trata o presente da análise e emissão de parecer sobre a Minuta de Resolução que estabelece a Política da Pedagogia da Alternância para os cursos de graduação da UFFS. A proposta foi encaminhada ao Conselho Universitário da UFFS (CONSUNI) pela professora Ana Cristina Hammel, coordenadora do curso de Educação do Campo - Ciências Sociais e Humanas - Licenciatura, por meio do Ofício 15/2023 - CCHS - LS, de 30 de agosto de 2023, endereçado ao então pró-reitor de Graduação da UFFS, Jeferson Saccol Ferreira.

O ato de designação para a relatoria foi realizado através da Decisão Nº 12/2023-CONSUNI - CGAE, designando o conselheiro Anderson André Genro Alves Ribeiro enquanto relator e estabelece o prazo de 27 de novembro de 2023 para inserção do parecer no SIPAC.

O processo consta do Ofício 15/2023 - CCHS - LS e da Minuta de Resolução.

## **II. Relatório**

A minuta de resolução em análise é resultado do grupo de trabalho designado pela PORTARIA Nº 2393/GR/UFFS/2022 de 03 de agosto de 2022, do qual fazem parte representantes, tanto servidores quanto discentes, dos campi Erechim e Laranjeiras do Sul, bem como representantes da PROGRAD e PROAE. Tal grupo de trabalho foi constituído pela PORTARIA Nº 2392/GR/UFFS/2022 com o objetivo de avaliar e propor ações visando a qualidade da formação e a permanência dos estudantes matriculados nos cursos em regime de alternância da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O grupo de trabalho tem as seguintes competências, definidas no Art. 2º da PORTARIA Nº 2392/GR/UFFS/2022:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - propor ações que assegurem condições de permanência para os estudantes dos cursos de graduação em regime de alternância da UFFS;
- II - propor normativas para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes destes cursos na UFFS, especialmente durante as etapas de Tempo Universidade;
- III - dimensionar as condições estruturais para acompanhamento do Tempo Comunidade;
- IV - sugerir a adequação de mecanismos pedagógicos e de informação/tecnologia para que sejam incluídos nos regulamentos e sistema de registro acadêmico da UFFS o regime de alternância e seus tempos/espacos de formação.

Em âmbito nacional, foi recentemente aprovada a a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, estabelece:

Art. 3º Cabe aos sistemas de ensino regulamentar a Pedagogia da Alternância, observando os seus princípios e valores conforme disposto nestas Diretrizes.

E também estabelece, especificamente para a Educação Superior:

Art. 13. No âmbito de sua autonomia, cabe às Instituições de Educação Superior (IES), que adotam a Pedagogia da Alternância, apoiar docentes, discentes e atividades de ensino, pesquisa e extensão decorrentes.

Art. 14. As atividades pedagógicas desenvolvidas no Tempo Comunidade fazem parte da carga horária regular para fins de matriz ocupacional dos docentes, desde que contempladas no projeto pedagógico do curso ou programa.

Art. 15. Os Estágios Supervisionados decorrentes da Pedagogia da Alternância devem considerar as atividades realizadas do Tempo Comunidade desenvolvidas sob a gestão pedagógica da Instituição de Educação Superior.

Art. 16. Os cursos de formação de professores que adotam a Pedagogia da Alternância devem explicitar no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a metodologia de organização curricular.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sobre o Regime de Alternância, o Regulamento da Graduação da UFFS define:

Art. 45. No caso de cursos ofertados no regime pedagógico da alternância, a organização das atividades deve considerar que os períodos letivos se desenvolvem em dois tempos/espacos de formação, a saber:

a) tempo comunidade - parte do período letivo em que os estudantes desenvolvem atividades em suas comunidades de origem.

b) tempo universidade - parte do período letivo em que os estudantes desenvolvem atividades na Universidade.

§ 1º Em cada CCR deverá ser indicado qual carga horária será desenvolvida no Tempo Comunidade e no Tempo Universidade.

§ 2º O PPC deve explicitar quais atividades, entre as descritas no artigo 44, serão utilizadas em cada Tempo e como elas se articulam.

### **III. Análise**

Considerando o disposto no Regimento Geral, em especial nos Art. 17, Art.18 e Art. 24, que definem as finalidades e competências das pró-reitorias de Graduação e Assuntos Estudantis, e também o disposto no Regimento Interno do CONSUNI, artigos 38 e 39, podemos dizer que a matéria está adequadamente encaminhada, via processo cadastrado no SIPAC. A matéria em tramitação não tem competência exclusiva para encaminhamento, porém a competência de elaboração de propostas de políticas de atuação nas áreas específicas é, de acordo com o Art.17 inciso IV do Regimento Geral, das pró-reitorias. Podemos dizer, de acordo com a composição do grupo de trabalho mencionado anteriormente, que as duas pró-reitorias afins ao tema estavam devidamente representadas.

Quanto à instrução, podemos dizer que as justificativas que embasam a proposta de minuta de resolução foram apresentadas pelo ofício de encaminhamento, e a legislação pertinente foi citada na proposta, o que permite uma análise completa do tema.

A proposta vem ao encontro do estabelecido no Art.3º da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, de forma que a discussão e aprovação de tal política é necessária e pertinente.

O objeto fundamental da proposta de Resolução em análise é a proposta de uma política para regulamentar o regime de alternância, característica de vários cursos de graduação da UFFS, que preveja suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

especificidades e faça o devido reconhecimento das atividades realizadas, como forma de equiparação do trabalho docente nesses cursos, bem como das necessidades discentes relacionadas, indo ao encontro do estabelecido nos Art. 13, 14 e 15 da referida resolução do CNE.

### III.1 Da proposta de Resolução

O anexo da resolução, que contém a proposta de política, está organizada em 6 capítulos, com um total de 30 artigos, assim dispostos:

**CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA DA UFFS**

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DO REGIME DE ALTERNÂNCIA NA UFFS**

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS EM REGIME DE ALTERNÂNCIA NA UFFS**

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA FÍSICA E DA MANUTENÇÃO DOS CURSOS EM REGIME DE ALTERNÂNCIA DA UFFS**

**CAPÍTULO V - DO ACOLHIMENTO, APOIO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ALTERNÂNCIA DA UFFS**

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Podemos dizer que a minuta de resolução apresentada, cumpre com os objetivos e competências do GT instituído, pois propõe normativas para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes, que, se aprovadas, se desdobram em ações com a mesma finalidade. A minuta está adequadamente organizada de forma a apresentar princípios, objetivos e seus desdobramentos na organização pedagógica e nas demandas de estrutura e acompanhamento dos cursos em regime de alternância e seus discentes. O texto também está em acordo com o que é apresentado na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1 e no Regulamento da Graduação da UFFS.

### III.2 Das propostas de ajustes e alterações

Na análise do documento alguns ajustes e alterações são sugeridos no texto, tanto para adequação a uma forma padrão quanto de mudança de alguns poucos conteúdos do documento. Apresento a seguir o conjunto de mudanças sugeridas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1. No texto da resolução, acrescentar um considerando:

"b. a necessidade de garantir a estrutura didática, pedagógica e logística para realização do Tempo Universidade e acompanhamento do Tempo Comunidade, característicos do Regime de Alternância;"

Justificativa: penso que é adequado colocar no texto da resolução a motivação para a proposta de Política em pauta.

2. Inserção de Art.2º no texto da resolução, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Incluir no Art. 21 da RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2019 o seguinte inciso:

“Art. 21 ...

....

X – Auxílio Alternância.

....”

Justificativa: As modalidades de Auxílio prioritários estão estabelecidos na referida resolução, é importante que o Auxílio previsto na Política em pauta conste na resolução que estabelece a Política de Assistência Estudantil da UFFS.

3. Supressão dos incisos X, XI, XII e XIII do Art.1º

Justificativa: Considerando que o Art.1º lista princípios e concepções, o conteúdo destes incisos parecem deslocados, de forma que foram incluídos em outras partes do texto.

4. Mudança do inciso XIV do Art.1º para parágrafo único.

Justificativa: apenas uma mudança formal, dado que o conteúdo do inciso não faz parte da lista de princípios e concepções, mas é algo estabelecido em geral.

5. Inclusão do inciso V no Art. 2º:

V – reconhecer e valorizar o trabalho docente realizado nos cursos em regime de alternância.

Justificativa: inclusão de objetivo da política, pois o tema será tratado em outros artigos.

6. Mudança de redação no §3º do Art.3º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: adequação de forma.

7. Mudança de redação no caput do Art. 4º

Justificativa: adequação de forma.

8. Supressão dos Art.5º e 6º

Justificativa: o conteúdo dos artigos já é previsto em regulamentações mais gerais.

9. Mudança de redação no caput do Art. 9º (renumerado para Art.7º) e supressão dos incisos.

Justificativa: optei por não citar diretamente resoluções e ou leis que podem ter alteração de conteúdo e numeração, de forma a permitir que a Política em pauta não precise ser alterada se houver alterações em alguma dessas legislações. O mesmo foi adotado em outras partes do texto onde eram citadas resoluções específicas e outras legislações.

10. Inserção de dois artigos, numerados como Art. 8º e Art. 9º.

Justificativa: estes artigos procuram dar conta, mesmo que parcialmente, do conteúdo suprimido dos incisos do Art.1º.

11. Supressão do Art. 11.

Justificativa: adequação de forma.

12. Supressão da parte final do Art.16

Justificativa: não é prevista distribuição de horas para atividades de pesquisa.

13. Supressão do Art. 17

Justificativa: adequação de forma.

14. Supressão do inciso V do Art. 18 (renumerado para Art.16) e inclusão de texto no inciso II do mesmo artigo.

Justificativa: o inciso V tem como objeto o Tempo Comunidade, enquanto o artigo trata das ações de Extensão e Cultura, dessa forma mudei a redação, procurando manter o mesmo conteúdo e mantendo o objeto regulamentado no artigo.

15. Supressão da parte final do Art.19

Justificativa: não é prevista distribuição de horas para atividades de pesquisa.

16. Supressão das alíneas do inciso I do Art.20 (renumerado para Art. 18).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: simplificação do texto apresentado, de forma a deixá-lo mais amplo e geral, mantendo a preocupação fundamental do conteúdo: alojamentos com condições adequadas para os estudantes.

17. Mudança no caput do Art. 22 (renumerado para Art.20).

Justificativa: tornar o artigo mais geral, sem citar resoluções específicas que podem mudar.

18. Mudança no caput do Art.23 (renumerado para Art.21) e exclusão dos incisos.

Justificativa: O texto original fala de um benefício que deveria estar previsto em outro lugar, achei adequado que o próprio artigo fizesse a definição do auxílio, que ensejou a proposta de alteração da resolução da Política de Assistência Estudantil da UFFS. A exclusão dos incisos se dá pois os apresentados são os objetivos gerais do PNAES, optei por colocar o texto conforme consta na página da PROAE sobre os auxílios financeiros:

<https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/assuntos-estudantis/auxilios-financeiros>.

19. Alteração no Art. 24 (renumerado para Art. 22)

Justificativa: ajuste de forma.

20. Supressão do caput do Art. 25 e conversão do parágrafo único no texto do artigo, renumerado para Art. 23.

Justificativa: O caput do Art. 25 propunha a **garantia** de condições, algo improvável de ser alcançado. As ações visam sobretudo ampliar as condições para acesso, permanência e sucesso acadêmico. Procurei deixar isso assegurado no texto, incluindo a possibilidade de uso de recursos institucionais para além das verbas do PNAES.

21. Mudança de forma no título do Capítulo V.

22. Alteração no inciso II do Art. 29 (renumerado para Art. 27).

Justificativa: Ampliação do número de docentes no núcleo de apoio, visando dar compatibilidade com a demanda de estabelecimento de orientadores acadêmicos para os estudantes dos cursos, de acordo com o Regulamento da Graduação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

### **III.3 Síntese**

As propostas apresentadas neste aqui, sumarizadas acima estão apresentadas no anexo deste parecer, com a seguinte legenda: em verde as sugestões de inclusão de texto, (com o texto tachado no lugar onde é substituído o texto original) e em vermelho as supressões.

Estas sugestões visam aprimorar a minuta de resolução apresentada, visando que a aprovação do documento efetive-se em ações concretas para atingir os objetivos da Política do Regime de Alternância.

Destaco que as ações do núcleo de acolhimento, apoio e acompanhamento proposto no texto tem, na visão deste relator, potencial de contribuir significativamente para a permanência dos estudantes na UFFS, em particular nos cursos em regime de alternância. As atividades do núcleo podem ser incluídas no âmbito da orientação acadêmica, estratégia colocada no Regulamento da Graduação, nos artigos 174 a 179, como forma de promoção da permanência.

### **IV. Voto do Relator**

Diante o exposto, voto pela aprovação da proposta de Política da Pedagogia de Alternância apresentada na minuta de resolução com as modificações sugeridas por esta relatoria, apresentadas em anexo, sem prejuízo à apreciação de destaques apresentados pelo plenário.

Erechim/RS, 30 de novembro de 2023

Relator: Anderson André Genro Alves Ribeiro